



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

Relatório de Atividades da Controladoria-Geral

4º Trimestre/2025

**CONTROLADORIA-GERAL
(CONGER)**

Curitiba, 2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. ATIVIDADES EXECUTADAS	4
3. FALHAS, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES CONSTATADAS.....	6
4. ÍNDICE DE CONFORMIDADE (IC)	19
5. IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES	19
6. ATOS DE GESTÃO ILEGÍTIMOS OU ANTIECONÔMICOS	20
7. TRANSFERÊNCIAS E RECEBIMENTOS DE RECURSOS.....	20
8. REGULARIDADE DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO.....	21
9. RESULTADOS DA GESTÃO QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA.....	21
10. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU	21
11. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO RESPONSÁVEL	22
12. OUTROS ASSUNTOS.....	22
13. CONCLUSÕES	24
14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	25

1. INTRODUÇÃO

A consolidação de práticas de controle interno eficazes é essencial para a governança institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR. Nesse contexto, a Controladoria-Geral assume papel estratégico, sendo responsável pelo exercício do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, em consonância com os princípios da Administração Pública e as diretrizes dos órgãos de controle externo.

O controle interno deve ser concebido como uma função permanente e institucional, não subordinada à temporalidade da gestão. Sua finalidade é assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, bem como subsidiar a alta gestão na tomada de decisões por meio de informações confiáveis e tempestivas.

A estruturação da Controladoria-Geral visa promover ações preventivas e corretivas, contribuindo diretamente para o fortalecimento dos mecanismos de controle prévio, concomitante e posterior, alinhando-se à política institucional da Autarquia.

A atuação da Controladoria-Geral, ainda que com equipe reduzida, atualmente composta por 02 (dois) empregados, 01 (um) na função de Controlador-Geral e 01 (um) na função de Assessor de Controladoria, constitui elemento essencial para a conformidade e a melhoria contínua dos processos internos, reforçando o compromisso do Coren/PR com a transparência, a responsabilidade fiscal e a excelência na prestação de serviços à sociedade.

Dessa forma visando reportar os resultados das atividades, que foram realizadas com base no Plano Anual da Atividades da Controladoria-Geral para 2025 (arquivo SEI N° 0487056), aprovado na 756ª Reunião ordinária de plenário do Coren PR realizada no dia 04 de dezembro de 2024, foi elaborado o presente relatório, amoldado às disposições da Resolução Cofen N° 764/2024, que se encaminha para conhecimento da Presidência, Diretoria e Plenário do Regional.

2. ATIVIDADES EXECUTADAS

Para atingimento dos objetivos institucionais da unidade funcional, durante o **4º trimestre de 2025**, foram realizadas as seguintes atividades:

2.1 **Notas de Análise**: por meio da emissão do instrumento denominado “Nota de Análise”, são analisados processos de pagamento. Os quantitativos desse tipo de documento foram os seguintes:

TIPO DE NOTA DE ANÁLISE	QUANTIDADE
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	296
JETON	10
DIÁRIA DE VIAGEM	139
FOLHA DE PAGAMENTO	16
FORNECEDOR	153
RESTITUIÇÃO	27
JUDICIAIS	2
TAXA CONDOMINAL	7
TRIBUTOS DIVERSOS	0
TOTAL	650

Cumpra informar que as Notas de Análise que se referem às verbas indenizatórias Auxílio Representação, Jeton e Diárias, e as relativas a restituição são emitidas impreterivelmente antes do pagamento, atenuando riscos como a falta de documento que suporte a operação de pagamento. No caso de pagamentos aos fornecedores, folha de pagamento, judiciais, taxa condominial e tributos diversos parte das Notas de Análise é emitida de forma prévia ao pagamento e parte após o pagamento. O motivo da não realização de todas as análises previamente ao pagamento é o exíguo prazo em que alguns desses processos são remetidos para CONGER, principalmente de fornecedores, todavia, ainda que realizada após o esse, a ação possui eficácia, pois permite providências em caso de identificação de eventual desconformidade.

2.2 **Pareceres**: os pareceres são pronunciamentos por escrito por meio dos quais a Controladoria-Geral exara opinião técnica acerca

de assuntos que lhes são atinentes. No trimestre em questão, foram emitidos os seguintes quantitativos de pareceres:

TIPO DE PARECER	QUANTIDADE
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	1
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	9
CONVÊNIO	1
ISENÇÃO	45
LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS	24
OUTROS ASSUNTOS	9
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	0
RESTITUIÇÃO	3
TCA	0
TOTAL	92

2.3 **Relatórios**: os relatórios são documentos que reúnem um conjunto de informações utilizados para reportar resultados parciais ou totais de uma determinada atividade.

No trimestre foram emitidos os seguintes relatórios:

TIPO DE RELATÓRIO	QUANTIDADE
ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL	1
ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO	1
ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL	1
ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE DE PATRIMÔNIO	1
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL	0
TOTAL	4

2.4 **Outras atividades e informações**: a Controladoria-Geral atuou, no período, de forma participativa com as diversas unidades funcionais da Autarquia, esclarecendo dúvidas e transmitindo orientações visando a conformidade legal das ações, bem como que se obtivesse resultado operacional eficiente, eficaz e efetivo.

3. FALHAS, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES CONSTATADAS, INDICANDO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Inicialmente, convém apresentar as definições dos conceitos abordados no presente tópico segundo o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (CGU, 2017, p. 134):

Impropriedade: são falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como deficiências nos controles internos da gestão, violações de cláusulas, abuso, imprudência, imperícia.

Irregularidade: é a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, tais como fraudes, atos ilegais, omissão no dever de prestar contas, violações aos princípios de administração pública.

Ilegalidade: é o ato ou fato contrário ao ordenamento jurídico, incluídos as leis e outros atos normativos, bem como os princípios jurídicos.

No trimestre, a Controladoria-Geral, devido a atuação predominantemente preventiva, evitou que diversas circunstâncias de

falhas (impropriedades) se convertessem em situações de irregularidade e ilegalidade, sendo apresentadas a seguir as principais impropriedades detectadas:

I) Inobservância de requisitos e documentos obrigatórios nas instruções que visam a prorrogação, reajustamento e alteração de contratos administrativos firmados: o Anexo IX da IN N° 005/2017 traz as disposições legais aplicáveis aos casos de prorrogação contratual, listando o que é obrigatório constar da instrução processual. Nesse sentido, a CONGER realiza exames com o fito de verificar o atendimento dessas disposições legais, tendo constado ausência de completude documental ou de informações suficientes nos seguintes processos:

- 1) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.453/2024 – Achado: periodicidade do reajuste informado diferente do aplicado, valor informado na minuta de contrato diferente do cálculo via calculadora do cidadão;
- 2) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.453/2024 – Achado: divergência de periodicidade do reajuste informado;
- 3) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.525/2022 – Achado: divergência de índice de reajuste informado;
- 4) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.376/2021 – Achado: índice de reajuste do termo de apostilamento incompatível com o informado no termo aditivo;
- 5) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.342/2023 – Achado: falta de comprovação dos poderes do agente que assinará pelo contratado; reajuste não observa a data limite para apresentação da proposta como marco inicial; minuta do termo aditivo não contempla descrição do acréscimo; percentual de acréscimo informado no Memorando DLCC diferente do percentual calculado, falta de detalhamento do percentual acrescido, falta de ciência da contratada em relação

às alterações propostas, parecer PROGER não contempla a análise do acréscimo contratual pretendido;

- 6) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.818/2022 – Achado: publicação do Termo de Contrato no DOU com divergência de informações, o reajuste não observou a periodicidade anual; pendências em Certidões do FGTS, CGU e TCU;
- 7) Processo Administrativo SEI N° 00239.002823/2025-42 – Achado: ausência de estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, ausência de justificativa quanto ao uso ou não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização (CATMAT/CATSER);
- 8) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.342/2023 – Achado: acréscimo contratual realizado sem o devido reajuste.
- 9) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.342/2023 – Achado: acréscimo contratual realizado sem o devido reajuste.
- 10) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.323/2021 – Achado: ausência de comprovação quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, sócio majoritário informado no contrato social diverge do sócio constante nos cadastros da RFB, ausência de verificações a respeito do sindicato que firmou a convenção coletiva de trabalho, divergência de valores decorrentes do reajuste contidos na planilha analítica da variação dos custos, ausência de cláusula no aditivo, informando os créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas, certidão de regularidade perante à Receita Municipal vencida, ausência de aprovação da minuta do termo aditivo.
- 11) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.323/2021 – Achado: ausência de indicação de dotação orçamentária para o respectivo custeio; o reajuste não observou a periodicidade

anual; ausência de minuta contratual encaminhada pela empresa implanta.

- 12) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.323/2021 –
Achado: divergência no valor total informado na minuta do termo aditivo, ausência de comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação.

II) Ausência de documentos relativos à etapa de pagamento de fornecedores contratados: durante a análise de proposições de pagamentos a fornecedores foram detectadas ausências de documentos obrigatórios para a correta instrução processual, a exemplo de Portarias de fiscalização, empenhos, entre outros. São processos em que tais situações foram detectadas:

- 1) Processo Administrativo SEI N° 00239.001468/2025-94 –
Achado: ausência do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2023;
- 2) Processo Administrativo SEI N° 00239.001468/2025-94 –
Achado: ausência de Nota de Empenho;
- 3) Processo Administrativo SEI N° 00239.000998/2025-15 –
Achado: divergência de Valores na Nota de Liquidação;
- 4) Processo Administrativo SEI N° 00239.004176/2025-11 –
Achado: ausência de Nota de Empenho;
- 5) Processo Administrativo SEI N° 00239.001334/2025-73 –
Achado: ausência de Nota de Liquidação;
- 6) Processo Administrativo SEI N° 00239.001042/2025-31 –
Achado: ausência de Nota de Empenho;
- 7) Processo Administrativo SEI N° 00239.007573/2025-37 –
Achado: comprovação insuficiente em relação à manutenção dos critérios de regularidade fiscal

- 8) Processo Administrativo SEI N° 00239.007573/2025-37 –
Achado: ausência de Assinatura da Nota Fiscal;
- 9) Processo Administrativo SEI N° 00239.001231/2025-11 –
Achado: ausência de cópia do 2º Termo de Apostilamento;
- 10) Processo Administrativo SEI N° 00239.001231/2025-11 –
Achado: ausência de Nota de Empenho;
- 11) Processo Administrativo SEI N° 00239.008454/2025-00 –
Achado: ausência da cópia da portaria de gestor de contrato;
- 12) Processo Administrativo SEI N° 00239.004178/2025-01 –
Achado: ausência de Nota de Empenho;
- 13) Processo Administrativo SEI N° 00239.007493/2025-81 –
Achado: ausência da cópia da portaria de gestor de contrato;
- 14) Processo Administrativo SEI N° 00239.004625/2025-13 –
Achado: comprovação insuficiente em relação à manutenção dos critérios de regularidade fiscal
- 15) Processo Administrativo SEI N° 00239.001320/2025-50 –
Achado: ausência de Nota de Empenho;
- 16) Processo Administrativo SEI N° 00239.007295/2025-18 –
Achado: ausência de Assinatura em Nota Fiscal.

III) Falhas nos atos de concessão de diárias: foram detectadas e propostas as correções de falhas nos atos de concessão de auxílio representação, a exemplo de:

- 1) Processo Administrativo SEI N° 00239.008020/2025-00 –
Achado: divergência de valores na requisição de diária.

IV) Falhas nos atos de concessão de auxílio representação: foram detectadas e propostas as correções de falhas nos atos de concessão de auxílio representação, a exemplo de:

- 1) Processo Administrativo SEI N° 00239.006629/2025-36–
Achado: ausência de comprovação de regularidade junto ao COREN/PR;
- 2) Processo Administrativo SEI N° 00239.006629/2025-36–
Achado: divergência de valores de auxílio representação concedidos e previstos na Decisão.
- 3) Processo Administrativo SEI N° 00239.007206/2025-33–
Achado: divergência de valores de auxílio representação concedidos e previstos na Decisão.
- 4) Processo Administrativo SEI N° 00239.007627/2025-64–
Achado: divergências entre número da portaria na convocatória e portaria anexada aos autos do processo.
- 5) Processo Administrativo SEI N° 00239.006979/2025-01–
Achado: divergências entre número da portaria na convocatória e portaria anexada aos autos do processo.
- 6) Processo Administrativo SEI N° 00239.006979/2025-01–
Achado: ausência de comprovação de regularidade junto ao COREN/PR;
- 7) Processo Administrativo SEI N° 00239.007638/2025-44 –
Achado: ausência da cópia da portaria;
- 8) Processo Administrativo SEI N° 00239.007136/2025-13 –
Achado: ausência de documentos comprobatórios;
- 9) Processo Administrativo SEI N° 00239.008279/2025-42 –
Achado: ausência de Nota de Liquidação;

V) Falhas nos atos de concessão de jeton: foram detectadas e propostas as correções de falhas nos atos de concessão de jeton, a exemplo de:

- 1) Processo Administrativo SEI N° 00239.007258/2025-18 –
Achado: valores de jetons atribuídos erroneamente;

- 2) Processo Administrativo SEI N° 00239.007792/2025-16 – Achado: divergência entre notas de empenho e notas de liquidação anexadas aos autos do processo.

VI) Falhas em processos de restituição/remissão: foram detectadas e propostas as correções de falhas em processos de restituição, a exemplo de:

- 1) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.651/2024 – Achado: ausência de Nota de Empenho;
- 2) Processo Administrativo SEI N° 00239.008173/2025-49 – Achado: inserção de documentação de avaliação contábil em processo de remissão.

VII) Falhas em processos que visam o pagamento de tributos diversos: não foram detectadas falhas.

VIII) Falhas na etapa preparatória de processos licitatórios e de contratação direta: foram identificadas falhas na fase preparatória de processos licitatórios e de contratação direta, a exemplo de:

- 1) Processo Administrativo SEI N° 00239.005755/2025-73 – Achado: estudo técnico preliminar desatualizado e não assinado pela integralidade dos membros, termo de referência desatualizado, lançamento de valores incorretos no relatório de pesquisa de preços, inobservância da unidade de medida para a pesquisa de preços, incompatibilidade da descrição de itens na pesquisa de preços, ausência de juntada da ata de registro de preços, ausência do termo de contrato, ausência de comprovação quanto à inexistência de impedimentos em relação à pessoa jurídica, ausência de comprovação quanto à manutenção das condições de

habilitação e regularidade fiscal, ausência do parecer jurídico quanto à legalidade.

- 2) Processo Administrativo SEI N° 00239.002947/2025-28 – Achado: lançamento de valor incorreto no relatório de pesquisa de preços, ausência de justificativa para desconsideração do valor cotado.
- 3) Processo Administrativo SEI N° 00239.005755/2025-73 – Achado: estudo técnico preliminar não assinado pela integralidade dos membros, lançamento de valores da ARP do Cofen no relatório de pesquisa de preços, valores do termo de contrato incompatíveis com a ARP nº 10/2025 Cofen, ausência de comprovação quanto à inexistência de impedimentos em relação à pessoa jurídica.
- 4) Processo Administrativo SEI N° 00239.005755/2025-73 – Achado: verificação do elemento de despesa do pré empenho, e valor, orientação após alterações quantitativas.
- 5) Processo Administrativo SEI N° 00239.002673/2025-77 – Achado: ausência de certificação quanto a eventual fracionamento indevido de despesa, ausência de completude das informações orçamentárias no TR, links inválidos disponibilizados no relatório de pesquisa de preços, ausência de justificativa para não composição de preços.
- 6) Processo Administrativo SEI N° 00239.001015/2025-68 – Achado: existência de preços não passíveis de aferição individual, ausência de tabela exemplificativa de preços contidos nas notas fiscais, ausência de documentos comprobatórios para justificativa dos valores, existência de preço inválido, ausência de comprovação quanto à regularidade fiscal junto ao FGTS, ausência de comprovação quanto à inexistência de impedimentos.
- 7) Processo Administrativo SEI N° 00239.001098/2025-95 – Achado: ausência de justificativa quanto à contratação de

mais de uma empresa para execução do objeto, ausência de informação quanto ao respeito ao limite de valor da dispensa.

- 8) Processo Administrativo SEI N° 00239.001112/2025-51 – Achado: solicitação de complementação do Parecer Jurídico.
- 9) Processo Administrativo SEI N° 00239.000967/2025-64 – Achado: divergência de valores entre o ETP e o Termo de Referência, divergências nas descrições do objeto; orçamento estimado não possibilita pesquisa através dos links inseridos, pesquisa de preços não discrimina a unidade dos itens cotados, falta de clareza quanto ao prazo de resposta conferido aos fornecedores, ausência das respostas formais dos fornecedores, inexistência de justificativa para escolha dos fornecedores pesquisados, falta de evidências quanto ao fornecimento de informações aos fornecedores, ausência da relação de fornecedores que não responderam, falta de manifestação do agente responsável pela pesquisa de preços, minuta de contrato não anexada ao Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 10) Processo Administrativo SEI N° 00239.000967/2025-64 – Achado: ausência de evidência documental quanto a preços constantes do relatório de pesquisa de preços, inobservância da unidade de medida para a pesquisa de preços, ausência da justificativa para utilização do inciso IV; ETP, TR e pesquisa de preços com valores divergentes.
- 11) Processo Administrativo SEI N° 00239.001015/2025-68 – Achado: existência de preços não passíveis de aferição individual; tabela exemplificativa de preços contidos nas notas fiscais não contempla todos os valores; fator de atualização utilizado na nota técnica diferente do constante no TR.
- 12) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.585/2024 – Achado: preços com data superior a 01 (um) ano sem atualização, preços obtidos na cotação de preços diferente do

informado no Termo de Referência, TR contempla aquisição de persianas para a sede do Coren/PR, informações no Memorando DLCC em desacordo com o objeto.

- 13) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.585/2024 – Achado: ausência de compatibilização de valores do termo de referência e disponibilidade orçamentária e financeira.
- 14) Processo Administrativo SEI N° 00239.008168/2025-36 – Achado: ausência de arquivo de ata de registro de preços; ausência de comprovação de publicação no PNCP.
- 15) Processo Administrativo SEI N° 00239.008168/2025-36 – Achado: ausência de comprovação de publicação no PNCP.
- 16) Processo Administrativo SEI N° 00239.006392/2025-93 – Achado: solicitação de emissão de pré-empenho, disponibilidade financeira e parecer duplicados, processo administrativo de pagamento desvinculado do processo administrativo de contratação.
- 17) Processo Administrativo SEI N° 00239.001006/2025-77 – Achado: equipe de planejamento não é composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública; termo de Referência não certifica que a contratação está prevista no Plano Plurianual 2025-2027; o Estudo Técnico Preliminar não contempla a descrição da necessidade de forma clara e detalhada; inconsistência na estimativa de valor da contratação no ETP; insuficiência na descrição dos requisitos da contratação no Estudo Técnico Preliminar; insuficiência do levantamento de mercado e ausência de análise econômica comparativa; inadequada caracterização do PLATEC como contratação interdependente; ausência de descrição de outras contratações correlatas e/ou interdependentes; insuficiência no detalhamento dos benefícios e resultados pretendidos com a contratação;

ausência de justificativa quanto à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade; ausência de justificativa quanto à inviabilidade de compartilhamento de imóvel; ausência de detalhamento do custo total de ocupação do imóvel; ausência de informação da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica; Não observância das regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Ambientes em Imóveis Institucionais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; incoerência no Plano de Necessidades elaborada pela arquiteta da empresa contratada; inconsistência quanto à metodologia adotada na pesquisa de preços; ausência de justificativa quanto à desconsideração de valores inconsistentes/inexequíveis; ausência de manifestação quanto a terem sido observadas as condições comerciais praticadas; ausência de justificativa quanto ao estabelecimento da área máxima no termo de referência; não foi identificado, ao final da elaboração do TR, a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527/2011; não consta nos autos, estimativa do impacto orçamentário-financeiro; previsão de publicação da minuta de chamamento público; data de início do recebimento das propostas desatualizada; atualização do edital após realizadas as alterações no ETP e TR; ausência de designação da Comissão Especial ou Agente de Contratação, conforme disposto na minuta do Edital de Chamamento; ausência da Minuta de Contrato; notas de pré empenho e disponibilidade financeira parciais.

IX) Falhas na fase externa de processos licitatórios e de contratação direta com disputa:

- 1) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.323/2021 –
Achado: ausência de Termo de Julgamento do certame,
certidões de regularidade perante o FGTS vencidas.

X) Falhas em processos de pagamento de pessoal (empregados):

- 1) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.087/2024 –
achado: erro na natureza da verba "Gratificação de
Atendimento ao Público" considerada como indenizatória pela
DGP, sendo, na realidade, verba de natureza remuneratória.

XI) Falhas em processos de ressarcimento via Termo Circunstanciado Administrativo: foram detectadas e propostas correções de falhas em processos de ressarcimento via Termo Circunstanciado Administrativo, a exemplo de:

- 1) Processo Administrativo SEI N° 00239.007954/2025-16 –
Achado: ausência do Termo Circunstanciado Administrativo;

XII) Ausência de documentos relativos à etapa de pagamento de custas judiciais: durante a análise de proposições de pagamentos de custas judiciais foram detectadas ausências de documentos obrigatórios para a correta instrução processual. São processos em que tais situações foram detectadas:

- 1) Processo Administrativo SEI N° 00239.008495/2025-98 –
Achado: ausência de nota de empenho;
- 2) Processo Administrativo SEI N° 00239.008417/2025-93 –
Achado: ausência de nota de empenho;

XIII) Falhas nos processos de folha de pagamento e encargos decorrentes: não foram detectadas.

Para todos os casos acima relacionados, a CONGER remeteu os autos dos processos às unidades responsáveis pelas informações solicitando providências a respeito.

Cumpra também informar que a CONGER tem conhecimento da existência de pagamentos de obrigações em atraso, que ocasionaram o pagamento de multas e juros. Os valores, na grande maioria desses casos, são inferiores a R\$ 20,00, sendo solucionados via Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) nos termos da Decisão Coren PR N° 039/2024. Tem-se conhecimento de apenas de 02 (dois) casos de pagamento de multas e juros cujo valor ficou acima de 01 (um) salário mínimo, inviabilizando a resolução via TCA. Um desses se referiu ao pagamento em atraso de FGTS a ex-empregada Paula Camila Hayashi, que gerou encargos (multa e juros) no valor de R\$ 1.834,65. O outro consistiu em também em pagamento em atraso de FGTS sobre a folha dos meses de julho e agosto/2024, que gerou encargos (multa e juros) no valor de R\$ 11.952,07. Para além dos casos dos casos de pagamentos de obrigações em atraso, informa-se conhecimento de um único caso, que trata de multas de trânsito cometidas por ex-empregado utilizando viaturas do Conselho, no valor de R\$ 1.878,74.

Para esses 03 (três) casos, a Presidência determinou a instauração de sindicância para apurar os fatos. Em 05/12/2025 houve a devolução de R\$ 1.931,28 (valor atualizado) referente ao pagamento em atraso de FGTS a ex-empregada Paula Camila Hayashi. Referente aos outros 02 (dois) valores, ainda não houve devolução. Importante destacar que, na visão da CONGER, essas 02 (duas) situações não interferem na apreciação das contas uma vez que são ínfimos os valores envolvidos e que as medidas necessárias vêm sendo adotadas para aqueles com valor mais elevado.

Por fim, sobre esse tópico, é importante destacar não ter sido identificado durante o exercício nenhuma conduta dolosa em relação às falhas detectadas.

4. ÍNDICE DE CONFORMIDADE (IC)

O Índice de Conformidade é o indicador desenvolvido pela CONGER para medir o grau de conformidade dos processos submetidos para análise pela CONGER. O índice é obtido pela razão entre o número de processos plenamente conformes — aqueles em que não se verificou qualquer desvio em relação às normas — e o total de processos submetidos à análise pela CONGER.

I - DADOS DO PERÍODO:

a) total de processos analisados (Σ das notas de análise, pareceres e relatórios): **746**

b) Total de processos com registro(s) de achado(s): **64**

II – CÁLCULO:

$$IC = (746-64) / 746$$

$$IC = \mathbf{91,42\%}$$

$$\neq = \mathbf{0,84\%}$$

III – COMPARAÇÃO COM O PERÍODO ANTERIOR:

PERÍODO DE APURAÇÃO	IC
1° T/2025	94,74%
2° T/2025	90,55%
3° T/2025	90,58%
4° T/2025	91,42%
\neq anterior	+ 0,84%

5. IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES QUE RESULTARAM EM PREJUÍZO, INDICANDO AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS COM VISTAS AO PRONTO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

A CONGER não detectou neste trimestre nenhuma irregularidade ou ilegalidade.

Com relação às duas situações de juros e multas por atraso e de multas de trânsito em apuração, citadas no tópico anterior, ainda estão em tramitação os processos de apuração

6. ATOS DE GESTÃO ILEGÍTIMOS OU ANTIECONÔMICOS QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO OU PREJUDICARAM O DESEMPENHO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA NO CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO, INDICANDO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

A CONGER não detectou a existência de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que tenham resultado em dano ao erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho.

7. TRANSFERÊNCIAS E RECEBIMENTOS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES, BEM COMO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO, DESTACANDO, DENTRE OUTROS ASPECTOS, A OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES À CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E O ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS COLIMADOS

O Coren/PR firmou com o Conselho Federal de Enfermagem, consoante o Processo Administrativo SEI N° 00196.000138/2025-25, o Acordo Formal de Contribuição N° 20/2025 para realização da Semana de Enfermagem 2025.

A Prestação de Contas foi encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem no dia 07/11/2025, ainda não tendo recebido devolutivas sobre a aprovação.

Em 17 de dezembro de 2025, foi firmado com o Conselho Federal de Enfermagem, consoante Processo Administrativo SEI nº 00196.007673/2025-15, o Acordo Formal de Contribuição N° 59/2025 para aquisição de nova Sede para o

Coren/PR. Atualmente, o Coren/PR está em fase de elaboração de chamamento público para prospecção de mercado visando a compra de nova sede.

8. REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DOS ATOS RELATIVOS À DISPENSA E À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO DOS CONTRATOS

Todos os processos licitatórios, atos relativos às contratações diretas, bem como os contratos (alterações, reajustes, entre outros) foram analisados pela CONGER e, dentro do escopo de verificação realizado e exceto as ressalvas apresentadas para correção, foi identificada a regularidade dos processos de contratação realizados.

9. RESULTADOS DA GESTÃO QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

As avaliações de resultado quanto à eficiência e eficácia serão realizadas no Relatório Anual de Atividades da Controladoria-Geral.

10. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

No trimestre, o Coren/PR não recebeu qualquer determinação individual por parte do Tribunal de Contas da União (TCU).

No que tange às determinações expedidas pelo TCU a múltiplos destinatários, todas vem sendo cumpridas ou em estão em adequação para o cumprimento integral, a exemplo das determinações relacionadas a dados abertos no Portal da Transparência proferidas através do ACÓRDÃO 1648/2024 – PLENÁRIO.

Sobre a adequação do Portal Transparência ao supracitado acórdão foi realizado processo de contratação (00239.001015/2025-68) para aquisição de nova ferramenta de Portal da Transparência por meio da qual se pretende solucionar esse problema. O contrato referente à presente contratação foi assinado em 05 de dezembro de 2025, e atualmente, está em fase de treinamento da equipe responsável e inserção de informações para posterior migração.

Este processo é importante para possibilitar o cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Dados Abertos elaborado pelo Cofen.

11. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO RESPONSÁVEL SOBRE AS IRREGULARIDADES APONTADAS

Não foram detectadas irregularidades no trimestre em questão.

12. OUTROS ASSUNTOS

12.1 Solicitação de reembolso de FGTS e INSS pago indevidamente

De acordo com informação prestada pela DCOR nas notas explicativas relativas ao 1º trimestre de 2025, não havia sido solicitado, pelo Coren PR, a devolução da importância de R\$ 26.471,06 pagos indevidamente relativos a INSS e FGTS relativos a empregados cedidos. Em razão disso, a CONGER incluiu o assunto no parecer emitido sobre a prestação de contas relativo ao 1º trimestre de 2025, bem como em processo específico, encaminhado à Presidência (00239.003948/2025-90). O status atual é que houve a restituição de valores relativos ao FGTS pela Caixa Econômica Federal, no dia 05/11/2025, no valor de R\$ 8.012,72. Quanto ao INSS, o processo de solicitação de reembolso/compensação já foi iniciado, e consta em análise.

12.2 Reavaliação dos Ativos Imobilizados

De acordo com informação prestada pela DCOR nas notas explicativas relativas ao 1º e ao 2º trimestre de 2025, o Coren PR não vem fazendo reavaliação dos Ativos Imobilizados anualmente e de maneira uniforme, conforme NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado. Em razão disso, a CONGER incluiu o assunto nos pareceres emitidos sobre as prestações de contas relativas ao 1º e ao 2º trimestre de 2025, bem como em processo específico, encaminhado à Presidência (00239.003947/2025-45). O status atual é que a Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Frota (DPAF) já adotou providências para reavaliação dos veículos, a qual ocorreu, nos termos NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, na data das

demonstrações contábeis. No que tange aos bens imóveis, foi realizado no âmbito do Coren PR processo administrativo de contratação (00239.001098/2025-95), cuja assinatura do contrato ocorreu em 12/01/2025.

12.3 Evidenciação dos Passivos Contingentes e do registro contábil das Provisões

De acordo com informação prestada pela DCOR nas notas explicativas relativas ao 1º e ao 2º trimestre de 2025, o Coren PR não vem evidenciando os Passivos Contingentes e bem como não há o registro contábil das Provisões, conforme NBC TSP 03, visto que não foi possível obter com a Procuradoria-Geral (PROGER) do Coren/PR os dados relativos a processos com perdas prováveis, possíveis e remotas, impossibilitando o atendimento da normativa. Em razão disso, a CONGER incluiu o assunto no parecer emitido sobre a prestação de contas relativo ao 1º e ao 2º trimestre de 2025, bem como em processo específico, encaminhado à Presidência (00239.003946/2025-09). O status atual é que a PROGER está fazendo esse levantamento para adequadamente prestar à DCOR essas informações.

12.4 Recebimento do Resultado da Auditoria do Cofen – PAINT 2024 e elaboração de Plano de Providências

Foi recebido na CONGER em 18 de dezembro de 2025, o resultado da Auditoria realizada no Coren/PR no período de 23 a 27 de setembro de 2024 (00196.003856/2024-72). Foi solicitado que o Regional elaborasse Plano de Providências Institucional, a ser conduzido pelo próprio Conselho, e promover a regularização das deficiências apontadas nos Relatórios de Auditoria.

O Plano de Providências foi elaborado pelas áreas envolvidas com supervisão da CONGER, e encaminhado em 20/01/2026 para a apreciação da Presidência, Diretoria e Plenário do Coren/PR.

13. CONCLUSÕES

Com base nos dados e informações acima apresentados, conclui-se que:

- a) Houve significativa atuação da Controladoria-Geral, comprovada pelos expressivos quantitativos de documentos de análise/opinião emitidos no período, bem como com base nos achados acima apresentados;
- b) A atuação da Controladoria tem ocorrido de forma preventiva, concomitante e a posteriori, identificando e corrigindo eventuais inconformidades;
- c) Da maneira geral, os processos submetidos para análise pela CONGER têm observado os normativos aplicáveis, havendo, no entanto, espaço para aprimoramento dos controles da primeira linha de defesa a fim de reduzir o volume de achados negativos existentes e aumentar o Índice de Conformidade (IC).
- d) Quanto aos achados negativos resultantes dos exames realizados pela CONGER, nenhum desses se caracterizou como irregularidade ou ilegalidade, demonstrando a existência de uma estrutura eficaz de controles internos predominantemente preventivos;
- e) A conclusão da contratação de uma nova ferramenta de Portal da Transparência é imprescindível e imediata para que Coren PR esteja totalmente adequado os preceitos da Lei de Acesso à Informação.

É o relatório.

Curitiba, 30 de janeiro de 2026.

Isabella Brongiel Klenk

Controladora-Geral

Matrícula 98767

14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Manual de Orientações Técnicas Da Atividade De Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília: CGU. 2017, 149 p: il., disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/manual-de-orientacoes-tecnicas-1.pdf> - Acesso em: 21/01/2025

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual de Auditoria Operacional. Brasília: TCU. 2020, 4. ed. 166 p., disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/F2/73/02/68/7335671023455957E18818A8/Manual_auditoria_operacional_4_edicao.pdf - Acesso em: 21/01/2025